



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.175, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

**“Altera a redação dos artigos 1º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação, institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.**

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – C.M.E., vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com as seguintes funções:

I – consultiva, quando responder a consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Câmara de Vereadores, Ministério Público, sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;

II – propositiva, quando tomar a iniciativa propondo ao Executivo encaminhamentos, emitindo opiniões ou oferecendo sugestões para a melhoria dos serviços educacionais, participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III – mobilizadora, quando estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle de oferta dos serviços educacionais;





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV – deliberativa, função compartilhada com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quando decidir questões relativas à matéria de sua competência, no âmbito da rede ou do sistema municipal de ensino, por meio de atribuições específicas, de acordo com a lei;

V – normativa, quando elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais;

VI – de acompanhamento, controle social e fiscalizadora, instrumento de ação social destinado a atender a demanda da sociedade quanto à transparência no uso dos recursos e à qualidade dos serviços públicos, quando acompanhar a execução das políticas públicas e verificar o cumprimento da legislação”.

“Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - na área de planejamento e políticas educacionais:

a) propor diretrizes para o Plano Municipal de Educação, bem como medidas para melhorar o fluxo e o rendimento escolar;

b) sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

c) participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação municipal;

d) emitir parecer sobre planos de aplicação de recursos do salário educação, planos de expansão da rede municipal de ensino, proposta orçamentária anual destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, acordos e convênios de colaboração a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou com o setor privado;

e) acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – na área de normas educacionais:

a) estabelecer normas complementares para o ensino no Município e fiscalizar o seu cumprimento nas instituições educacionais do sistema municipal de ensino”.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

II – 2 (dois) representantes do órgão de representação sindical dos servidores municipais, sendo 1 (um) docente e 1 (um) servidor do quadro de apoio administrativo;

III – 1 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada com atuação no campo da educação, indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – 2 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres;

V – 1 (um) representante dos Diretores de Escola, eleito pela categoria;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

§ 1º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante decreto, e empossados no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação, após indicação das instituições ou segmentos a que pertençam, sendo substituídos quando cessado o vínculo com a instituição ou categoria profissional que os indicou”.

“Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de outubro de  
2005.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio. Processo nº 7.117/2005.**

**Projeto de Lei de autoria do Executivo.**

**Departamento Administrativo, 19 de outubro de 2005.**

**ORISTEU CORTEZ**

**Secretário de Administração**